

I — EDITORIAL

No primeiro volume de 2016 a RDA apresenta uma importante síntese histórica do direito administrativo na Itália, de autoria de Bernardo Giorgio Mattarella. Ele desvela a evolução desde o século XIX, quando o direito administrativo surgiu e se encorpou no recente Estado unitário. O autor sustenta ter havido um grande desenvolvimento na primeira metade do século XX e aventa que o direito administrativo foi seriamente afetado pelos acontecimentos políticos exibindo sua faceta autoritária com o limiar da Segunda Grande Guerra. Assevera que os princípios da Constituição democrática mudaram gradualmente na segunda metade do século e, nas décadas finais deste, quando a forma do direito administrativo veio para mostrar sua faceta liberal.

“A responsabilidade civil e ambiental em atividades nucleares”, de Alexandre Santos de Aragão, analisa a aplicação da responsabilidade civil e ambiental em atividades nucleares, apontando as peculiaridades e divergências doutrinárias acerca do tema, buscando aferir qual destes seria aplicável no caso de dano ambiental decorrente de acidente nuclear.

Jackson Tavares da Silva de Medeiros e Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson se propõem, em destacado artigo, a analisar a constitucionalidade do poder normativo das agências reguladoras no Estado brasileiro, trilhando o caminho da evolução do Estado, passando pelo liberalismo e pelo Welfare State para se chegar ao Estado regulador. Visam, também, desmitificar a tentativa de “petrificação” doutrinária de conceitos que se tornaram incompatíveis com as realidades que se insurgiram via complexificação das relações sociais.

Em “Direito administrativo inclusivo e princípio da isonomia: critérios para o estabelecimento de uma discriminação positiva inclusiva constitucional”, Paulo Henrique Macera defende que tratar da igualdade sob um

enfoque jurídico é dificultado pelo fato de que, sobretudo no Brasil, a matéria é trabalhada de maneira extremamente ideologizada e politizada, seja pela própria natureza do tema — que desperta as concepções políticas pessoais de cada jurista —, seja pelo próprio desinteresse em abordá-lo de um modo predominantemente jurídico. Por isso, atesta que, para que se superem tais dificuldades, o direito administrativo se mostra de fundamental importância na busca da promoção do mandamento da igualdade.

A delegação legislativa do Congresso para órgãos do Executivo sempre foi central na modernização do capitalismo brasileiro. Entretanto, sempre houve uma grande divergência a respeito do aumento de poder desses entes não majoritários. O artigo “Quem tem medo da delegação legislativa?”, de Jean-Paul Veiga da Rocha, sustenta que a chave para a compreensão desse importante debate brasileiro pode ser encontrada em discussão análoga em torno da Constituição de 1946. Revisitar esse debate pode nos despertar a perplexidade de constatar que a Constituição Federal de 1988, nesse aspecto, repetiu a de 1946.

“Gestão integrada de resíduos sólidos por meio das parcerias público-privadas: instrumento de garantia do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado”, artigo de Romeu Thomé e Vinicius Diniz e Almeida Ramos, discorre que, apesar de os problemas enfrentados pelo homem em razão da produção dos resíduos sólidos decorrentes das atividades antrópicas serem bastante conhecidos, as concentrações urbanas e o modo de vida consumista, próprios da vida moderna, agravaram a situação, exigindo do poder público medidas inovadoras e criativas. Nesse contexto, as parcerias público-privadas (PPPs) surgem como uma alternativa eficiente no gerenciamento desses tipos de resíduos.

A utilização da ação de improbidade administrativa ante a atuação da atividade de controle externo quanto ao princípio da economicidade tem limitações jurídicas. É o que procura mostrar o artigo “Ação de improbidade, controle externo e economicidade — as diferentes consequências jurídicas entre a atuação administrativa ilegal e a antieconômica (ou irregular)”, de Alexandre Aroeira Salles, que avalia também em seu texto as condições para agentes públicos e particulares sofrerem condenações nos Tribunais de Contas e em ação de improbidade.

“O equívoco brasileiro: cotas raciais em concursos públicos”, de Edilson Vitorelli Diniz Lima, analisa de forma crítica a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa, consistentes na criação de cotas para negros em concursos públicos, implementadas por estados federados e, mais recentemente,

pela União. A partir da revisão da experiência norte-americana com políticas de ação afirmativa, dos precedentes relacionados com as cotas no ensino superior e da análise constitucional, conclui que as cotas, apesar de serem constitucionais quando aplicadas ao ingresso de alunos no ensino superior, são formal e materialmente inconstitucionais quando inseridas em concursos públicos.

Marcus Faver apresenta, em seu parecer, considerações sobre o “Impeachment: evolução histórica, natureza jurídica e sugestões para aplicação”. Ele sustenta que neste momento em que o país se defronta com grave crise política, com possibilidade de evolução para uma séria crise institucional, parece oportuno relembrar algumas considerações sobre o *impeachment*, sua natureza jurídica, e sua evolução histórica, retirando do ostracismo antigas anotações acadêmicas sobre o tema, com sugestões para a sua aplicação nos dias atuais.

Em seguida, a edição 271 da *Revista de Direito Administrativo* apresenta votos representativos do STF, do Cade e do CNJ.

Primeiramente, o voto do ministro Dias Toffoli, “Mandato dos dirigentes de agência reguladora: o caso da AGERGS”, acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.949 Rio Grande do Sul, proposta pelo governador do estado do Rio Grande do Sul em face de expressões contidas nos arts. 7º e 8º da Lei estadual nº 10.931/1997, tanto em sua redação original quanto naquela decorrente da alteração promovida pela Lei estadual nº 11.292/1998. O tema se refere ao mandato dos dirigentes das agências reguladoras.

O conselheiro Olavo Zago Chinaglia tem voto de sua autoria publicado neste volume da RDA, em requerimento protocolado por Politec Tecnologia da Informação S.A. e Hélio Santos Oliveira, em que se submete proposta para celebração de termo de compromisso de cessação (TCC) no âmbito da Averiguação Preliminar nº 08012.003021/2005-72, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.884/94.

O último voto desta edição é do conselheiro Jefferson Kravchychyn, sobre recurso administrativo apresentado pela Serviços de Terraplanagem e Empreendimentos Ltda contra o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia acerca de regime de precatórios.

E, finalmente, fechando a Revista, uma palestra proferida no II Congresso Brasileiro de Internet, promovido pela Associação Brasileira de Internet (Abranet) sobre o transporte por “Uber: a regulação de aplicativos de intermediação de contrato de transporte”, da ministra do Superior Tribunal de Justiça, Fátima Nancy Andrighi.